



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 5/2021

OBJETO – Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

VALOR – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	180	02.001.04.122.0030.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2.021.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Assunto: **Contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE)**

Venho por meio desta determinar ao Setor de Licitações que tome todas as medidas necessárias para contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), representado pelo **GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**, CNPJ nº 15.563.402/0001-71, para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal


28/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:13 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **8B95.CFA0.3B5A.8DB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.563.402/0001-71
Razão Social: CASA CIVIL
Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011404521159255508

Informação obtida em 26/01/2021 16:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.563.402/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1987
NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO C NOSSA SENHORA DA SALETE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PALACIO IGUACU
CEP 80.530-909	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO cgirardi@ccivil.pr.gov.br	TELEFONE (41) 3350-2491/ (41) 3350-2489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1987	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 10:00:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023375010-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.563.402/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

CNPJ: 15.563.402/0001-71

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 35586/2021

EMITIDA EM: 26/01/2021

VÁLIDA ATÉ: 25/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCBB.8EFC.7070.4DBB-8.8D9F.B20F.7CFC.BADE-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.563.402/0001-71

Certidão nº: 3428718/2021

Expedição: 26/01/2021, às 16:07:03

Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.563.402/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Lei

1 mensagem

Rosicleia Massaneiro <rmassaneiro@dioe.pr.gov.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

4 de fevereiro de 2021 13:35

Boa tarde,

Conforme nosso contato, segue anexo Lei 19.848/2019, artigo 27, incisos IX e X, menciona a competência da Sefa em gerir os recursos do Estado.

Acredito que ajude viabilizar a formalização.

Qualquer dúvida estou a disposição.

att,

 **Lei 19848-2019 - casa civil.pdf**
508K

II - o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em todos os segmentos da educação básica e devidas modalidades: regular, profissional, especial e de jovens e adultos;

III - a coleta, a análise e a divulgação de dados e informações educacionais;

IV - a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis em termos de aprendizagem;

V - o acesso de educadores e educandos à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;

VI - a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;

VII - o credenciamento das instituições de ensino e a autorização de funcionamento de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, das redes pública e particular;

VIII - a assistência técnica aos docentes e gestores lotados nas instituições de ensino da rede estadual;

IX - o planejamento na utilização, na construção, na melhoria, na ampliação, na adaptação, na conservação e na reorganização da rede física, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;

X - a oferta de serviços de apoio, devidamente, adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais;

XI - o planejamento, a organização, o acompanhamento e a manutenção das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida.

Art. 25. À Secretaria de Estado da Segurança Pública - Sesp compete:

I - a promoção das medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública;

II - a apuração e repressão dos crimes em especial os praticados contra a pessoa, patrimônio e administração pública;

III - a realização de perícias;

IV - a custódia de presos;

V - a defesa das garantias individuais pessoais e da propriedade pública e particular, mediante a atuação de suas instituições policiais subordinadas, articuladas com o Governo Federal e demais estados da federação;

VI - a realização e fomento de campanhas educacionais e de orientação à comunidade;

VII - as atividades de prevenção, combate a incêndio, busca, salvamento, resgate e socorros de urgências;

VIII - a internalização da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços a nível de indivíduo e de comunidade;

IX - a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o seu controle e fiscalização nos centros urbanos e nas rodovias estaduais;

X - a adoção da filosofia do policiamento comunitário, focado à resolução de conflitos;

XI - a coordenação da produção de conhecimento sobre a atividade de segurança pública no âmbito estadual.

Art. 26. À Secretaria de Estado da Saúde - Sesa compete, com base nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a formulação, a organização e o funcionamento das ações e dos serviços, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Saúde, conforme definida no Plano Estadual de Saúde, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde no Paraná, segundo as diretrizes e princípios constitucionais, visando à promoção, à prevenção, à atenção, à recuperação e à vigilância em saúde, com qualidade e igualdade, por meio de uma gestão estratégica e participativa da sociedade nos conselhos e conferências de saúde, articulada com outras áreas governamentais, com resultados de melhoria da saúde da população paranaense.

Art. 27. À Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa compete:

- I** - a análise, avaliação e acompanhamento permanentes do desempenho econômico do Estado;
- II** - a realização de estudos e pesquisas para a previsão da receita;
- III** - o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual;
- IV** - a formulação e execução da política e da administração tributária, da política econômica, orçamentária e financeira do Estado;
- V** - a adoção de providências executivas para obtenção de receitas derivadas e outras;
- VI** - a inscrição, cobrança e manutenção do serviço da dívida ativa;
- VII** - a promoção de medidas de controle interno e providências exigidas pelo controle externo da administração pública;
- VIII** - a elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;
- IX** - a contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;
- X** - a auditoria contábil-financeira, análise e controle de recursos da Administração Direta e Indireta;
- XI** - a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e respectivo controle e fiscalização;
- XII** - a alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos a custos e a desempenho financeiro;
- XIII** - a defesa dos capitais do Estado;
- XIV** - o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;
- XV** - o acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual;
- XVI** - a orientação aos contribuintes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

~~Art. 28. À Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — Sejut compete:~~

Art. 28. À Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - Sejuj compete: (Redação dada pela Lei 19856 de 29/05/2019).

~~I~~ - a formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a justiça, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à superação da condição de vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida, bem como a coordenação de sua execução, nas áreas de preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;

I - a formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a justiça, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à superação da condição de vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida, bem como a coordenação de sua execução, nas áreas de preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas; (Redação dada pela Lei 19856 de 29/05/2019).

~~II~~ - a defesa dos direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população LGBTI+, de migrantes, refugiados e apátridas, e de outras minorias;

II - a defesa dos direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população LGBTI+, de migrantes, refugiados e apátridas, e de outras minorias; (Redação dada pela Lei 19856 de 29/05/2019).

~~III~~ - a proteção às vítimas, testemunhas, crianças e adolescentes ameaçados de morte;

III - a proteção às vítimas, testemunhas, crianças e adolescentes ameaçados de morte; (Redação dada pela Lei 19856 de 29/05/2019).

~~IV~~ - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;

IV - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor; (Redação dada pela Lei 19856 de



Custo de Publicação

Valores praticados a partir de 01 de Janeiro de 2018, conforme **Autorização Governamental**.

CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- **Diário Oficial Executivo** (Poder Executivo Estadual) - R\$ 26,00 (*centímetro*)
- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 30,00 (*centímetro*)

PÁGINA INTEIRA

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços
 - R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - *A4*
 - R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - *Tabloide*
 - R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - *Página dupla*

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - R\$ 45,00 (*cada*)

As matérias devem estar formatadas dentro das **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**.

COMPARTILHE:



[← Voltar](#) [🏠 Início](#) [🖨 Imprimir](#) [⬇ Baixar](#)

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

 Página para impressão

Resolução 486 - 8 de Dezembro de 2020

Alterado Compilado Original Publicado no Diário Oficial nº. 10827 de 8 de Dezembro de 2020

Súmula: Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.23 2-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

Art. 4º Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

Art. 5º Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Art. 6º Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

Art. 7º Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Altera a ementa da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

Art. 10. Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

Art. 11. Os incisos I e II do art. 3º da Lei n.º 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Art. 12. Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 13. O inciso XI do art. 10 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Art. 14. Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei n.º 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 15. Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverão ingressar em

subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei n.º 14.603, de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I – a Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969;

II – o art. 7.º da Lei n.º 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III – o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV – da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem “c” do item II da letra A do Anexo II

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Poder Executivo

Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionados aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotarà as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

Art. 4º Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotarà as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

Art. 5º Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Art. 6º Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

Art. 7º Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Altera a ementa da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

Art. 10. Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

Art. 11. Os incisos I e II do art. 3º da Lei n.º 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Art. 12. Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 13. O inciso XI do art. 10 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Art. 14. Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei n.º 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 15. Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I - despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei n.º 14.603, de 2004;

II - investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - a Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969;

II - o art. 7.º da Lei n.º 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III - o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV - da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019.

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem "c" do item II da letra A do Anexo II

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Estado

Guto Silva
 Chefe da Casa Civil

DUCC/Prot. 16.566.572-4



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 006/2021

Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, num valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 007/2021 que solicita Dotações Orçamentárias para contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), encaminhar relatório anexo.

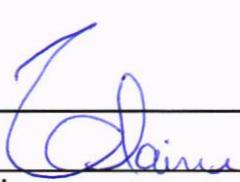
Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

  28/01/2021



Equiplano

Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/01/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal	48.000,00	48.000,00	180,00	47.820,00
001 Gabinete do Prefeito	48.000,00	48.000,00	180,00	47.820,00
04.122.0030.2003 Manutenção da Divulgação Oficial	48.000,00	48.000,00	180,00	47.820,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	48.000,00	48.000,00	180,00	47.820,00
Total Geral	48.000,00	48.000,00	180,00	47.820,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 28/01/2021

Contas de despesa: 180

21



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitações**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicitando a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), num valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 011/2021

Assunto: Contratação de órgão de Imprensa Oficial Estadual – DIOE.

Solicitante: Setor de Licitação.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para contratação de órgão de imprensa oficial estadual – DIOE, visando a publicação de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.



A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24 e 25, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Tendo em vista a especificidade da contratação pretendida e a informação de que somente o órgão do Governo do Estado do Paraná tem condições de oferecer os serviços de publicação no DIOE, caracterizada está a previsão legal.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, configurada a inviabilidade de competição, sucede a possibilidade legal de inexigibilidade.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado os



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

requisitos necessários, em especial comunicação a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken'.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE N° 1/2021**
Processo Administrativo n° 5/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 28 de janeiro de 2021, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE)**, visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 01 de fevereiro de 2.021.



CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	5/2021	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara	
Dotação Orçamentária*	0200104122003020033390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Data Cancelamento		

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 1897 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 01 de FEVEREIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria n° 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 1/2021

Processo Administrativo n° 5/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 28 de janeiro de 2021, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE)**, visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 01 de fevereiro de 2.021.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Procópio, Quarta-Feira, 03 de Fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2017.

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1240, - CEP: - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/02/2022.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
 RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2021

REF.: Dispensa de Licitação nº 3/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a SACHEHADE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 18/03/2021.
 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
 RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/02/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 5/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 28 de janeiro de 2021, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as despesas com a CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE), visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação. Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: EXONERAR

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 021/2021, composta pelos seguintes membros:

- Presidente - Pollyny Simere Sotto - CI/RG nº 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente - Rosemeire Luiz da Silva - CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.
- Membro - Lindomar Rezende - CI/RG nº 6.642.750-1 SSP/PR;
- Suplente - Cristiano de Almeida - CI/RG nº 3.439.259-89 SSP/PR;
- Membro - Maria Jose Rezende - CI/RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente - Ademar França Baptista - CI/RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Presidente - Pollyny Simere Sotto - CI/RG nº 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente - Rosemeire Luiz da Silva - CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.
- Membro - Rosa Lumie Tashima Bignardi - CI/RG nº 3.927.598-8 SSP/PR;
- Suplente - Cristiano de Almeida - CI/RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.
- Membro - Maria Jose Rezende - CI/RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente - Ademar França Baptista - CI/RG 37.742.984-3 SSP/SP.



Contrato nº 4/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, TENDO POR OBJETO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente Processo de Inexigibilidade n.º 1/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade n.º 1/2021**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora Da Salete, SN - CEP: 80530909 - Bairro: Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo Weldt Franceschi**, Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 028.056.719-70, RG nº 6.232.232-2 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a contratação de Imprensa Oficial para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, conforme consta no Processo de Inexigibilidade n.º 1/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O item objeto deste contrato deverá estar disponível na internet para download em no máximo 02 (dois) dias após envio do arquivo para publicação, que será efetuado conforme a necessidade do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Processo de Inexigibilidade n.º 1/2021 - e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser



realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do centímetro corresponde a **R\$ 30,00 (trinta reais)**, sendo que o valor total não deverá ultrapassar **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada centímetro de publicação compreende: largura fixa de 08 cm por 01 cm de altura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado através de boleto bancário, 10 (dez) dias após a publicação, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte



despesa		recurso		
180	02.001.04.122.0030.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

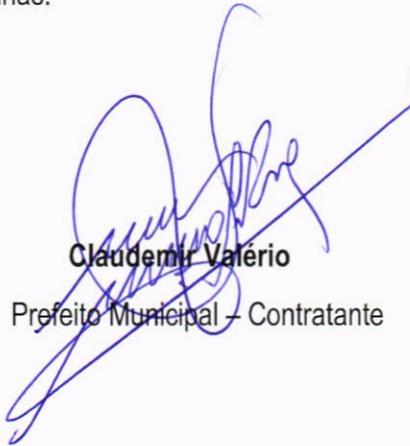
O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 04/02/2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Leonardo Weldt Franceschi

Governo do Paraná - Casa Civil – Contratada



Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações – Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do contrato



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1900 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 04 de FEVEREIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2021

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 1/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e o GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora Da Salette, SN - CEP: 80530909 - Bairro: Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Weldt Franceschi.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 03/02/2021.

SECRETARIA: Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Gabinete do Prefeito.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04/02/2021.

PORTARIA Nº 40/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERA

Art.1º - Ficam exonerados os professores contratados pelo Processo Seletivo Simplificado PSS descritos abaixo:

NOME	CPF	RG
CLEIDE APARECIDA VICENTE DE AMEIDA	566.467.719-87	3.615.208-7
CLEIDE NOVASKI BARBOSA ITO	994.510.429-20	6.123.233-8
GISELLY APARECIDA BARBOSA	049.603.669-66	10.331.592-1
MARCIA CRISTINA DE QUADROS	750.458.509-20	4.443.166-1
MARI CARNEIRO DA COSTA	769.283.309-53	5.289.917-6
MARIA LUCIA RIEDLINGER SOARES	566.469.179-49	4.051.463-5
PATRICIA DE FATIMA FRANCISCO COSTA	071.312.179-30	10.456.291-4
REGIANE APARECIDA MATIOLI AMORIM	057.371.579-38	8.161.340-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 019/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **DIENNY MANUELLI LOURENCO DE MOURA**
Cargo: **ENFERMEIRA**
Secretaria/Departamento: **SAÚDE**
Valor (R\$): **R\$ 40,00**
Destino: **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**
Objetivo da Viagem: **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESA COM ALIMENTAÇÃO À SERVIDORA DIENNY MANUELLI LOURENCO DE MOURA QUE IRÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO SOBRE RASTREAMENTO DE CONTATO NO SISTEMA DE COVID-19, NO ANFITEATRO DA UENP - CAMPUS NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ, DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021 COM SAÍDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.**

Data do Pagamento:

04/02/2021

Nº do Pagamento:

301/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

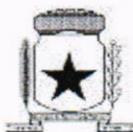
Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CHEK LIST

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

Nº 5 / 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Contrato	OK	
11.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
12.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



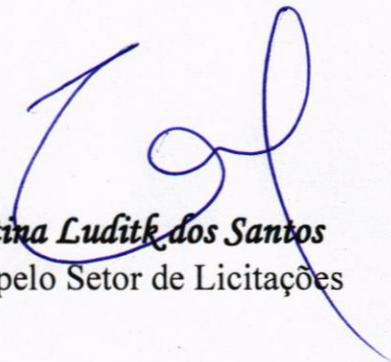
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021, registrado em 01/02/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 36, que corresponde a este termo.



Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações